



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID 19 (NOVO CORONAVÍRUS).”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a classificação amarela do Município de Silveiras no Plano São Paulo para controle da pandemia e liberação de atividades econômicas não essenciais;

Considerando o aumento expressivo do número de casos de pessoas contaminadas e suspeitas de Covid 19 no Município de Silveiras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos Templos Religiosos, com 40% (quarenta por cento) da capacidade.

Parágrafo único. O funcionamento autorizado se refere a somente cultos, missas e demais denominações, sendo expressamente vedada a realização de eventos e shows.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, cabeleireiros e barbearias, com as seguintes condições:

I - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

II - sem ambiente de espera;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

III – funcionamento máximo do estabelecimento limitado a 10 (dez) horas por dia;

IV – adoção dos protocolos sanitários.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de academias, com as seguintes condições:

I – ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local;

II - funcionamento máximo do estabelecimento limitado a 10 (dez) horas por dia;

III – agendamento prévio com hora marcada;

IV – adoção dos protocolos sanitários.

Parágrafo único. O funcionamento autorizado não se refere às atividades esportivas que demandem contato físico entre os participantes, alunos e professores.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de bares e restaurantes e similares, para consumo local, com as seguintes condições:

I – somente ao ar livre ou em áreas arejadas;

II - ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

III - funcionamento máximo do estabelecimento limitado a 10 (dez) horas por dia;

IV – liberado consumo no local até às 20 horas;

V – entrada controlada por funcionários;

VI – manter distância de 02 m entre as mesas e 1,5 entre as pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

VII – proibido a colocação de mesas e cadeiras em calçadas, ruas e praças do Município;

VIII – permitido os serviços de entrega de mercadorias (delivery) após as 20 horas;

IX - adoção dos protocolos sanitários.

Art. 5º. São critérios obrigatórios para o funcionamento dos estabelecimentos:

I - controle de acesso, a fim de se evitar qualquer tipo de aglomeração;

II - utilização de máscara pelos clientes, funcionários e proprietários no interior do estabelecimento, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

III - disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

IV - divulgar informações acerca da Covid-19 e das medidas de prevenção;

V - obrigatoriedade de constante higienização do estabelecimento.

Art. 6º. O estabelecimento comercial que descumprir o presente Decreto poderá ter o Alvará de Licença e Funcionamento suspenso por tempo indeterminado.

Art. 7º. Caberá às Secretarias de Saúde e Administração fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer momento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 12 de janeiro de 2021.


Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.


José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete